



MEMORANDO Nº 416/2026-SFT/ANEEL

Brasília, 31 de julho de 2026.

À Diretora Agnes Maria de Aragão da Costa

Referência: 48500.903331/2024-72

Assunto: Procedimento de Caducidade do Contrato de Concessão nº 162/2008 - ANEEL.

1. Reportamo-nos ao Memorando nº 50/2026-DIR-AMAC/ANEEL[1], pelo qual é solicitado manifestação acerca do requerimento da Distribuidora sobre a produção de prova pericial, conforme descrição a seguir pela Enel SP:

“protesta pela produção de todas as provas admitidas em Direito, nos termos dos arts. 2º, parágrafo único, X, e 38 da Lei 9.784/99, e do art. 16 da Norma de Organização nº 1 da ANEEL, em especial a produção de prova técnica, através de perito com equipe técnica multidisciplinar devidamente qualificada, a ser indicado em comum acordo entre ANEEL e ENEL SP, observando-se os fundamentos e quesitos anexos a esta defesa (ANEXO I), sem prejuízo da apresentação de quesitos suplementares, e requer seja concedido prazo para nomeação de assistente técnico para acompanhamento da perícia”. (Carta ENEL 180/2026[2]).

2. É questionado à SFT se, conforme alegado pela Enel SP, seria necessária a prova pericial requerida e se seu objeto seria útil ao deslinde do processo, em função da existência de divergência técnica entre as premissas adotadas pela ANEEL e as defendidas pela Distribuidora.

3. Também é solicitada a avaliação da SFT quanto “à consistência, aderência regulatória e suficiência dos elementos apresentados pela concessionária e se há argumento capaz de reverter a recomendação de caducidade”. De forma sucinta, como apresentado no Memorando, a Enel SP apresenta alegações de ordem técnica, destacando-se, “(i) a inadequação da metodologia utilizada pela fiscalização, especialmente quanto ao uso da curva de recomposição das unidades consumidoras como indicador principal de desempenho; (ii) a suposta inconsistência dos dados

empregados nas Notas Técnicas, com alegações de erro material e utilização de bases preliminares; (iii) a impropriedade da comparação com outras distribuidoras, sob o argumento de ausência de comparabilidade técnica entre concessões e eventos; (iv) a desconsideração da severidade e excepcionalidade do evento climático de dezembro de 2025 na análise do desempenho operacional; (v) a utilização de métricas que não constariam do escopo original do Termo de Intimação nº 49/2024, caracterizando, na visão da concessionária, alteração dos critérios de avaliação ao longo do processo; e (vi) a não consideração adequada da evolução dos indicadores operacionais e dos resultados obtidos a partir da implementação do Plano de Recuperação, os quais, segundo sustenta, evidenciariam melhoria relevante na capacidade de resposta da distribuidora”.

4. Inicialmente cabe rememorar que as avaliações, pela SFT, das soluções propostas para as falhas e transgressões apontadas do Termo de Intimação nº 49/2024 foram materializadas nas Notas Técnicas nº 166/2025-SFT/ANEEL[3], nº 9/2026-SFT/ANEEL[4] e nº 36/2026-SFT/ANEEL[5]. Todas essas notas técnicas foram devidamente encaminhadas para manifestação da Distribuidora, que teve a oportunidade de apresentar seus argumentos técnicos e regulatórios sobre as conclusões da SFT. Registra-se, assim, que, pela Carta Enel SP 403-2025-RB[6], a Enel SP manifestou-se sobre a Nota Técnica nº 166/2025-SFT/ANEEL, pela Carta Enel SP 086-2026-RB[7] a Distribuidora manifestou-se sobre a Nota Técnica nº 9/2026-SFT/ANEEL e pela Carta Enel SP 132-2026-RB[8] manifestou-se sobre a Nota Técnica nº 36/2026-SFT/ANEEL, além de outras manifestações apresentadas ao longo do processo. Ressalta-se que os argumentos técnicos apresentados pela Enel SP ao longo do processo foram devidamente analisados pela SFT, sendo plenamente assegurado à Distribuidora o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5. Os principais argumentos técnicos apresentados na Carta ENEL SP 180-2026-RB tratam dos mesmos aspectos daqueles apresentados na Carta ENEL SP 161-2026-RB, que apresentou o pedido de reconsideração em face ao Despacho nº 1.214/2026, cuja avaliação encontra-se sob relatoria do diretor Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva. Por meio da Nota Técnica nº 114/2026-SFT/ANEEL[9] foram analisados os aspectos relacionados à metodologia da curva de recomposição, às métricas de avaliação, as comparações setoriais e a alegação geral de tratamento não isonômico. Ressalta-se que, por meio dos Ofícios nº 19 e 20/2026-GABIII-FLMS/ANEEL[10], de 13 de julho de 2026, foi dada a devida cientificação à Distribuidora para que exerça seu direito de manifestação conforme previsto no art. 44 da Lei 9.784/99.

6. Apresentamos, a seguir, uma síntese dos argumentos técnicos analisados na Nota Técnica nº 114/2026-SFT/ANEEL:

Ausência de métricas pactuadas entre a ANEEL e a Concessionária

7. Na visão da SFT, os indicadores e critérios utilizados ao longo do processo estão alinhados às correções exigidas desde o início, mantendo coerência e consistência nas análises, relatórios e notas técnicas de acompanhamento, sem alterações nos parâmetros adotados para avaliar o desempenho da concessionária.

8. O RFT, anexo ao TI nº 49/2024, indicou expressamente a necessidade de correção de falhas relacionadas a três aspectos da qualidade do serviço relacionado ao atendimento emergencial: (i) elevado tempo médio de atendimento às ocorrências

emergenciais; (ii) elevada quantidade de interrupções com duração superior a 24 horas; e (iii) falhas no planejamento e na execução do plano de contingências para fazer frente a eventos climáticos extremos.

9. O Plano de Recuperação apresentado pela Enel SP foi composto por duas partes, a primeira com metas de redução do TMAE (Tempo Médio de Atendimento às Ocorrências Emergenciais) pela redução do Tempo Médio de Preparação (TMP) e da quantidade de interrupções por tempo superior a 24 horas pela redução da quantidade de unidades consumidoras interrompidas por tempo superior a 24 horas^[11] e a segunda com metas de mobilização de equipes^[12] para atuação em nível extremo, independentemente de qualquer pré-alerta meteorológico.

10. O desempenho da Enel SP relativo ao Plano de Recuperação até 15 de setembro de 2025 foi analisado pela SFT por meio da Nota Técnica nº 166/2024-SFT/ANEEL. Naquela oportunidade, na visão da área técnica, era necessária a prorrogação do prazo de acompanhamento para permitir a avaliação do cumprimento de todas as metas propostas no Plano de Recuperação, principalmente a regularização em definitivo da falha no planejamento e execução do Plano de Contingência apontada no RFT.

11. Passado o período úmido 2024-2025, entendeu-se que a avaliação da correção estrutural das falhas apontadas demandava a observação do período úmido 2025-2026 e a verificação da resposta da concessionária na aplicação do plano de contingência. Essa avaliação foi possível após o evento climático do dia 10 de dezembro de 2025, cuja análise da SFT, por meio da Nota Técnica nº 9/2026-SFT/ANEEL, concluiu ter sido insatisfatória a resposta da Concessionária.

12. Quanto aos percentuais de restabelecimento em até 24 horas para eventos climáticos de grande intensidade, tais parâmetros configuram importante elemento de referência para a avaliação da capacidade de resposta da concessionária e da adequação do serviço prestado em situações críticas. Sua consideração pela Agência não decorre da necessidade de aferição exclusiva de metas específicas, mas da análise abrangente das condições efetivamente observadas na prestação do serviço e do atendimento aos usuários, à luz do dever geral de prestação de serviço adequado. Nesse sentido, o Parecer nº 00052/2026/PFANEEL/PGF/AGU^[13] da Procuradoria Federal junto à ANEEL assinala que “[...] a inadimplência que autoriza a caducidade decorre da violação do dever geral de prestação do serviço adequado, sendo os indicadores apenas uma das formas de evidenciar essa deficiência”.

13. As resoluções e os procedimentos da ANEEL, os limites regulatórios vigentes e as decisões reiteradas da Diretoria Colegiada^[14] estabelecem um conjunto de diretrizes e deveres que conformam a obrigação de prestação adequada do serviço, especialmente quanto aos atributos de continuidade, qualidade e tempestividade do atendimento aos usuários. Nessa perspectiva, os parâmetros operacionais de desempenho utilizados pela SFT representam referenciais técnicos aptos a subsidiar a avaliação da atuação da concessionária em situações críticas, permitindo verificar se a resposta adotada foi compatível com os níveis de desempenho esperados de um prestador de serviço público essencial. O processo de fiscalização não se limita, assim, à aferição isolada do atendimento a metas ou limites regulatórios, mas envolve a análise abrangente do cumprimento das obrigações contratuais e legais da concessão. Ademais, as métricas utilizadas pela SFT não definidas de forma arbitrária nem podem ser tidas

como desconhecidas pela Concessionária, tendo sido reiteradamente utilizadas e discutidas no âmbito da fiscalização desde a emissão do RFT que acompanha o TI nº 49/2024-SFT, no qual foram registradas as falhas mencionadas no §8 deste Memorando.

Erro material relacionada à suposta aplicação incorreta da metodologia da curva de recomposição

14. Na visão da SFT, a alegação da Enel SP de erro material relacionada à suposta aplicação incorreta da metodologia da curva de recomposição, que levou ao resultado de 67% de restabelecimento, não se sustenta.

15. De acordo com a Enel SP, a aplicação da metodologia adotada pela Diretoria Colegiada no voto apresentado na RPO do dia 7 de abril de 2026 (baseada no total de consumidores impactados ao longo de 24h de todo o dia mais crítico), e não no pico simultâneo de consumidores interrompidos, conduziria ao resultado de 80,2% de restabelecimento em até 24 horas no evento de dezembro de 2025, superando o patamar de referência mencionado na Nota Técnica nº 254/2024-SFT/ANEEL.

16. A referência de 80% foi proposta pela fiscalização na Nota Técnica nº 254/2024-SFT/ANEEL com base na metodologia do “*pico simultâneo*”, após uma análise comparativa do desempenho das distribuidoras afetadas pelos eventos climáticos de 3 de novembro de 2023 e 11 de outubro de 2024, conforme item 50 da referida Nota Técnica[15].

17. A SFT avaliou todas as distribuidoras no evento de 3 de novembro de 2023 levando em consideração o percentual de restabelecimento de consumidores após o pico do evento e, com esta metodologia (pico simultâneo), o indicador verificado para a Enel SP no evento de 10 de dezembro de 2025 foi de 67% e não de 80,2%. Ou seja, não houve erro material relacionado à suposta aplicação incorreta da metodologia de estabelecimento da curva de recomposição. A métrica utilizada pela SFT tanto em 2024 quanto em 2025 e em 2026 se manteve. E, a partir dessa metodologia, o resultado alcançado pela Enel SP, no evento de dezembro de 2025, foi inferior a 80%.

18. A metodologia apresentada pela ENEL SP após o evento de 10 de dezembro de 2025, pela qual a distribuidora alega a obtenção de um percentual de recomposição de 80,2% considera todas as interrupções ocorridas no dia inteiro do evento (00h00 às 23h59), ainda que tenham iniciado antes do evento e que não tenham relação com o evento.

19. Verifica-se que, mesmo sob o critério considerado pela Enel SP para obtenção do patamar de recomposição de 80,2%, seu desempenho apresenta-se inferior a outras distribuidoras. Portanto, a referência de 80% mencionada na Nota Técnica nº 254/2024-SFT/ANEEL levava em consideração uma metodologia, enquanto os 80,2% informados pela ENEL SP no evento de 10/12/2025 levam em consideração outra metodologia. Trata-se, portanto, de metodologias diferentes e não de erro material.

Desconsideração do Parecer técnico independente da Consultoria AEA

20. Houve a alegação de desconsideração do parecer técnico independente da Consultoria AEA, o qual, segundo a Recorrente, evidenciaria a evolução do desempenho da Concessionária, o cumprimento das metas associadas ao Plano de Recuperação e a existência de inconsistências metodológicas nas Notas Técnicas nº 9/2026 e nº 36/2026, utilizadas para sustentar a conclusão de inadequação do serviço, não afasta as conclusões técnicas da fiscalização, pois a análise da SFT foi baseada em dados operacionais encaminhados pela própria Concessionária, inspeções presenciais, informações solicitadas por Requisições de Documentos, fiscalizações em campo e análise comparativa com outras distribuidoras submetidas a eventos relevantes.

21. Conforme consta da Nota Técnica nº 36/2026-SFT/ANEEL, apesar da melhora na atuação da Enel nos eventos de 2024 e 2025, as curvas de recomposição da concessionária se mantêm aquém às curvas das demais concessionárias do estado, observadas em 2023. Desta forma, mesmo após a emissão de um Termo de Intimação pela ANEEL (instrumento mais gravoso que consta da Resolução Normativa nº 846, de 2019), esse instrumento não foi suficiente para fazer com que a ENEL SP tivesse desempenho no nível das demais distribuidoras do estado de São Paulo.

22. Em resumo, a análise dos itens abordados no parecer técnico independente da Consultoria AEA:

i. Especificidades da área de concessão

23. O referido parecer técnico se inicia apresentando argumentos em relação às especificidades da área de concessão Enel SP, que atende uma população de mais de 18 milhões de pessoas em uma das regiões metropolitanas mais densas e arborizadas do mundo, com infraestrutura predominantemente aérea, o que aumenta a vulnerabilidade a eventos climáticos. Segundo o parecer, a densidade operacional da Enel SP é muito superior à média nacional, tornando sua operação mais complexa que a de outras distribuidoras.

24. Quanto a este ponto, as características particulares das áreas de concessão, tais como densidade populacional, grau de arborização e proporção de redes aéreas, não afastam o dever legal e contratual de prestação de serviço adequado, conforme Lei nº 8.987/1995 e Contrato de Concessão. São condições inerentes ao ambiente operacional da concessão, devendo ser consideradas no planejamento e dimensionamento estrutural da Concessionária. Se a Enel SP entende que a concessão tem características particulares, cabe à própria distribuidora ter uma estrutura de atendimento emergencial compatível com essas particularidades. Assim, tais fatores não constituem justificativa para desempenho reiteradamente insatisfatório em eventos críticos.

ii. Excepcionalidade do evento de dezembro de 2025

25. O parecer destaca que o evento climático de dezembro de 2025 foi excepcional, com ventos de até 98 km/h e impacto sobre cerca de 4,2 milhões de unidades consumidoras, refletindo o aumento da frequência e intensidade de eventos extremos na região metropolitana de São Paulo.

26. A SFT, porém, sustenta que eventos extremos são justamente o principal teste da capacidade de resposta da distribuidora e da eficácia de seu Plano de Contingência. Segundo a fiscalização, a severidade do evento não afasta a

responsabilidade da concessionária, mas reforça a necessidade de uma estrutura operacional robusta. A conclusão da SFT é que a Enel SP possuía condições e recursos financeiros para ampliar sua capacidade de atendimento emergencial, mas sua estrutura de atendimento emergencial mostrou-se insuficiente para responder adequadamente ao evento, evidenciando fragilidades na prestação do serviço.

iii. Cumprimento do Plano de Recuperação

27. O parecer da Consultoria AEA defende que a Enel SP cumpriu as metas do Plano de Recuperação, implementou melhorias estruturais e apresentou evolução operacional, inclusive durante o evento climático severo de dezembro de 2025, com mobilização superior à prevista e resultados considerados positivos.

28. A SFT, contudo, sustenta que o cumprimento formal das ações e metas não é suficiente para demonstrar a correção das falhas identificadas. Segundo a fiscalização, a eficácia do plano deve ser avaliada pela capacidade de resposta em situações críticas, e o desempenho da Enel SP no evento de dezembro de 2025 evidenciou que as medidas adotadas foram insuficientes para garantir o restabelecimento adequado do serviço.

29. Além disso, embora a distribuidora tenha mobilizado mais de 1.500 equipes, a SFT concluiu que a resposta operacional permaneceu aquém do necessário. Pela metodologia da fiscalização, apenas 67% dos consumidores foram restabelecidos dentro do patamar de referência, e, mesmo utilizando a metodologia da própria empresa (80,2%), o desempenho continuou inferior ao de outras distribuidoras em eventos semelhantes. Portanto, a fiscalização conclui que a Enel SP não comprovou capacidade estrutural suficiente para enfrentar contingências severas.

iv. Alegada melhoria dos indicadores (2023–2025)

30. O Parecer afirma que os Indicadores como TMAE, TMP e percentual de clientes com interrupção superior a 24h da Enel SP melhoraram significativamente entre 2023 e 2025, que inclusive teria sido reconhecido pela SFT por meio da Nota Técnica nº 36/2026-SFT/ANEEL.

31. Sobre a evolução do desempenho da Concessionária no Plano de Recuperação, conforme relatado nos acompanhamentos e notas técnicas emitidas por esta Superintendência, houve melhora nos indicadores TMAE e percentual de interrupções até 24 horas em períodos sem eventos críticos. Contudo, tais resultados não refletem a capacidade operacional em situações de contingência, que constituem o foco do processo. A persistência de falhas em eventos climáticos severos indica ausência de solução estrutural. O presente caso avaliou se a estrutura de atendimento emergencial foi aprimorada de forma robusta. Rememora-se que esse foi o foco principal do Termo de Intimação: avaliar o desempenho da Enel SP em contingências, e não apenas o desempenho em condições ordinárias.

v. Alegação de utilização de critérios inovadores

32. O Parecer afirma que há divergências nas avaliações técnicas e que as notas técnicas posteriores da ANEEL, que apontaram desempenho insatisfatório da Enel

SP no evento de dezembro de 2025, basearam-se em critérios e indicadores não previstos originalmente no Plano de Recuperação ou no arcabouço regulatório vigente. Segundo o parecer, tais critérios inovadores não podem fundamentar sanções, pois não foram previamente estabelecidos nem submetidos ao rito regulatório adequado.

33. A alegação de adoção de critérios não previstos não procede porque os parâmetros utilizados – tempo de restabelecimento, interrupções prolongadas e comparação de desempenho – decorrem diretamente dos atributos do serviço adequado, em especial regularidade, continuidade e eficiência. Tais parâmetros não configuram novas metas, mas instrumentos técnicos de análise, pois a avaliação da prestação do serviço não se limita a indicadores formalmente regulados, como já explicado anteriormente, corroborado pela manifestação jurídica da Procuradoria Federal junto à ANEEL, conforme explanado anteriormente.

vi. Comparações com outras distribuidoras

34. O Parecer contesta comparações diretas entre a Enel SP e outras distribuidoras sem considerar as diferenças estruturais e a natureza dos eventos enfrentados e destaca que, mesmo diante de eventos mais severos, a Enel SP apresentou evolução superior à média nacional em indicadores relevantes.

35. Quanto a este ponto, ressalta-se que as comparações realizadas não possuem natureza normativa nem sancionatória, foram empregadas como referência técnica para aferir o desempenho esperado considerando eventos comparáveis. A comparação serve apenas para subsidiar a avaliação da performance da ENEL SP, ou de qualquer outra distribuidora após algum evento climático.

vii. Conclusão do parecer

36. O parecer da Consultoria AEA conclui que a Enel SP apresentou desempenho satisfatório em relação às metas do Plano de Recuperação e ao arcabouço regulatório vigente, argumentando que as medidas adotadas foram estruturais e permanentes, produziram melhorias nos indicadores operacionais e demonstraram sua efetividade durante o evento climático severo de dezembro de 2025. Com base nisso, o parecer sustenta que não haveria fundamentação regulatória suficiente para justificar uma medida extrema como a caducidade da concessão, recomendando que a ANEEL reconheça o cumprimento das obrigações pela concessionária e adote critérios regulatórios previamente definidos para avaliações futuras.

37. Em síntese, a SFT reconhece que a Enel SP implementou medidas corretivas e obteve avanços em condições operacionais normais, mas conclui que a concessionária não demonstrou capacidade estrutural suficiente para responder adequadamente a eventos climáticos severos. Assim, permanecem válidas as conclusões da fiscalização de que subsistem falhas significativas na continuidade e na eficiência do serviço prestado, não sendo os argumentos do parecer independente suficientes para afastar esse entendimento.

Alteração dos critérios de avaliação ao longo do processo

38. A SFT refuta a alegação da Enel SP de que houve alteração dos critérios de avaliação ou ampliação indevida do objeto do Termo de Intimação nº 49/2024. Segundo a fiscalização, os problemas a serem corrigidos estavam claramente definidos desde o início do processo e abrangiam três aspectos centrais: elevado Tempo Médio de Atendimento Emergencial (TMAE), elevado número de interrupções com duração superior a 24 horas e falhas no planejamento e na execução do Plano de Contingência para eventos climáticos extremos.

39. O Plano de Recuperação apresentado pela concessionária foi estruturado em metas voltadas à redução dos indicadores de desempenho e à mobilização de 1.250 equipes de atendimento emergencial em situações de contingência extrema. A SFT destaca que os critérios utilizados para avaliar a eficácia dessas medidas já constavam das análises realizadas no Relatório de Fiscalização Técnica, incluindo a avaliação das curvas de recomposição do sistema, das equipes mobilizadas e dos recursos operacionais empregados nos eventos de 2023 e 2024.

40. As curvas de recomposição constituem ferramenta técnica para avaliar a velocidade de restabelecimento do serviço, por meio da análise dos percentuais de consumidores ainda interrompidos após 24, 48 e 72 horas, entre outros períodos. Além disso, novamente cabe esclarecer que as comparações com outras distribuidoras foram utilizadas como referência empírica para aferir a razoabilidade da resposta da Enel SP em eventos críticos, sem desconsiderar as particularidades de cada área de concessão. A própria regulação setorial, por meio do Módulo 8 do PRODIST, já incorpora as diferenças estruturais entre distribuidoras ao definir os limites de continuidade do serviço.

41. Com base no conjunto de indicadores analisados, na evolução histórica do desempenho e na comparação com situações semelhantes, a fiscalização concluiu que não houve adoção de critérios novos ou sem fundamento normativo e que a atuação da Enel SP permaneceu insuficiente e abaixo do padrão esperado para o atendimento emergencial em eventos climáticos severos.

Comprometimento da base de comparação adotada para avaliar a suficiência estrutural das medidas implementadas pela concessionária

42. A SFT contesta a alegação da Enel SP de que a avaliação de seu desempenho teria sido baseada inadequadamente no evento climático de dezembro de 2025, porque as deficiências relacionadas ao atendimento emergencial e ao Plano de Contingência já haviam sido identificadas objetivamente em inspeções anteriores, e a prorrogação do acompanhamento do Termo de Intimação foi necessária para verificar a efetividade das medidas corretivas diante de um evento climático de maior severidade.

43. A análise realizada pela SFT não se limitou à aferição do atendimento quantitativo das metas previstas no Plano de Contingência. Os elementos levantados ao longo da fiscalização evidenciaram falhas de natureza qualitativa associadas à gestão da resposta emergencial, indicando que os recursos mobilizados não se mostraram adequados à dimensão e à complexidade do evento enfrentado. As inspeções de campo apontaram, por exemplo, a utilização predominante de veículos de pequeno porte em atividades que demandavam estrutura operacional mais robusta para a recomposição da rede elétrica. Também foram identificadas deficiências na estrutura de atendimento à emergência, incluindo a insuficiência de equipes para promover a redução célere das interrupções, limitações nos mecanismos de comunicação com os consumidores, a

exemplo do sistema de *call-back*, e inadequação das escalas de trabalho para enfrentar eventos de contingência de grande magnitude. Em conjunto, tais fatores revelam deficiências na capacidade de planejamento, mobilização e coordenação operacional da concessionária, que contribuíram para agravar os impactos das interrupções observadas.

44. A fiscalização concluiu que o Plano de Contingência da Enel SP se mostrou insuficiente para responder de forma eficiente aos danos causados pelos eventos climáticos. Não se avalia a severidade do evento em si, mas a capacidade da distribuidora de restabelecer o serviço e mitigar seus impactos. Embora a concessionária tenha apresentado melhora em indicadores como o TMAE e o percentual de interrupções superiores a 24 horas após a abertura do Termo de Intimação, o desempenho voltou aos níveis anteriores após o evento severo de dezembro de 2025, evidenciando a persistência das fragilidades operacionais.

45. A utilização do evento climático ocorrido em dezembro de 2025 como referência para análise do desempenho da Enel SP evidencia a coerência metodológica adotada. Tal procedimento demonstra que não houve comprometimento da base comparativa utilizada para avaliar as medidas implementadas pela Concessionária. Ressalte-se que, sem a inclusão da análise desse evento, o trabalho desenvolvido pela SFT estaria incompleto em relação às falhas previamente apontadas no Relatório de Falhas e Transgressões.

Tratamento não isonômico

46. A SFT rejeita a alegação da Enel SP de tratamento não isonômico. A avaliação da concessionária foi realizada com base em critérios técnicos amplamente utilizados na fiscalização do atendimento emergencial, como Tempo Médio de Atendimento Emergencial (TMAE), percentual de interrupções superiores a 24 horas, curva de recomposição do sistema e tempo de restabelecimento da rede.

47. O tratamento regulatório aplicado à Enel SP foi isonômico e baseado em critérios objetivos de desempenho, especialmente após a constatação de falhas estruturais no atendimento emergencial durante o evento climático severo de 3 de novembro de 2023. Essas deficiências resultaram na aplicação de multa de R\$ 165 milhões, fundamentada em indicadores regulatórios como o Tempo Médio de Atendimento Emergencial (TMAE) e o percentual de interrupções com duração superior a 24 horas.

48. Após esse evento de 2023, a ANEEL manteve o monitoramento do atendimento emergencial em todas as distribuidoras do país. Diante da repetição do desempenho insatisfatório da Enel SP no evento climático de outubro de 2024, foi instaurado o Termo de Intimação nº 49/2024-SFT. Desde então, a ANEEL e a ARSESP passaram a acompanhar especificamente os indicadores previstos nesse instrumento, enquanto a fiscalização continuou avaliando as demais distribuidoras por meio dos mesmos critérios.

49. Não houve, portanto, tratamento diferenciado à Enel SP, pois sua avaliação foi realizada com base em indicadores regulados e comparáveis aos aplicados às demais concessionárias. Embora comparações com outras distribuidoras afetadas por eventos climáticos sejam relevantes, a análise considerada mais importante foi a evolução do próprio desempenho da Enel SP ao longo de sucessivos eventos severos. A

elevada densidade de consumidores em sua área de concessão não justifica a adoção de metodologia exclusiva de avaliação.

50. A persistência de falhas no atendimento emergencial durante o evento climático de dezembro de 2025 evidenciou a recorrência de problemas na prestação do serviço pela Enel SP. Segundo a Nota Técnica nº 36/2026-SFT/ANEEL, esse histórico de desempenho inadequado permaneceu mesmo após diversas medidas coercitivas adotadas pela ANEEL, indicando o esgotamento da eficácia das medidas sancionatórias previstas na Resolução Normativa nº 846/2019.

Parecer da consultoria Alvarez e Marsal

51. Como dito anteriormente, os principais argumentos técnicos apresentados na Carta ENEL SP 180-2026-RB tratam dos mesmos aspectos daqueles apresentados na Carta ENEL SP 161-2026-RB, cuja análise pormenorizada realizada por meio da Nota Técnica nº 114/2026-SFT/ANEEL foi apresentada nas seções anteriores. Sobre o parecer técnico anexo à Carta ENEL SP 180-2026 RB, elaborado pela consultoria Alvarez e Marsal[16], esclarece-se que o documento traz argumentos semelhantes aos apresentados anteriormente pela consultoria Abdo, Ellery & Associados. Em resumo, esses argumentos afirmam que: (i) os indicadores do Plano de Recuperação foram atendidos ou apresentaram evolução consistente; (ii) houve reduções relevantes nos indicadores TMP, TMAE e interrupções superiores a 24h entre 2023 e 2025; (iii) o evento climático severo de dezembro de 2025 foi inédito e extraordinário, de grande intensidade, duração e abrangência territorial; (iv) que a SFT teria adotado métricas sem fundamento normativo objetivo; (v) a adoção da metodologia do “*pico simultâneo*” seria equivocada; e (vi) os requisitos objetivos normalmente associados à caducidade não estariam configurados. Todos esses argumentos também foram devidamente abordados na Nota Técnica nº 114/2026-SFT/ANEEL.

52. Além desses argumentos técnicos sintetizados no parágrafo anterior, o parecer técnico da consultoria Alvarez e Marsal apresenta capítulo em que se propõe a “*examinar se a instauração do procedimento de caducidade, tal como proposto pela ANEEL, representa uma solução efetivamente vantajosa para a sociedade sob a perspectiva da prestação do serviço público*”.

53. Resumidamente, a consultoria técnica argumenta que: (i) a substituição da concessionária não resolveria os desafios estruturais da concessão e poderia degradar o serviço durante a transição; (ii) há um programa relevante de investimentos em andamento que poderia ser comprometido por um processo de caducidade; (iii) os custos regulatórios, jurídicos e operacionais da troca de operador tenderiam a superar os benefícios esperados para os consumidores; (iv) a manutenção da concessão seria a alternativa de maior vantajosidade para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

54. Sobre esses argumentos, a SFT entende que a análise extrapola sua competência, uma vez todas as análises anteriores elaboradas pela Superintendência tiveram caráter estritamente técnico e regulatório, especialmente a avaliação do desempenho da Distribuidora no âmbito do plano de recuperação apresentado após a lavratura do Termo de Intimação nº 49/2024. Cabe registrar que à SFT compete a avaliação criteriosa do cumprimento da prestação do serviço pela distribuidora, incluindo o atendimento a parâmetros de qualidade técnica, o que, na visão dessa

Superintendência, foi feito e se concluiu que a Concessionária não demonstrou a regularização em definitivo dos problemas elencados no referido Termo de Intimação.

Solicitação de produção de prova pericial

55. Analisados os argumentos técnicos trazidos pela Concessionária, passa-se a análise da pertinência da solicitação de prova pericial.

56. A Enel SP, dentre os pleitos apresentados na Carta Enel SP 180-2026-RB, solicita a produção de prova pericial, com fundamento no art. 5º, LV, da CF/88, nos arts. 2º, parágrafo único, X, 29, 38, 69, da Lei 9.784/1999, no art. 16 da Norma de Organização 001 da ANEEL. A Concessionária sustenta que a perícia seria necessária para esclarecer *“os pontos técnicos efetivamente controvertidos na presente defesa, inclusive quanto à singularidade do evento climático ocorrido em dezembro de 2025 e sua comparabilidade com eventos climáticos que originaram a instauração do TI 049/2024, seus impactos operacionais e na infraestrutura da Distribuidora, à metodologia de apuração da recomposição em até 24 horas, à evolução dos indicadores operacionais da Enel SP, à adequação das comparações setoriais realizadas e à existência de parâmetros técnico-regulatórios previamente aplicáveis, dentre outros aspectos relevantes associados”*.

57. Cabe inicialmente salientar que a fiscalização da ANEEL se fundamenta na Lei nº 9.427/1996, que estabelece a competência originária da Agência de regular e fiscalizar em conformidade com as políticas e diretrizes do Poder Concedente. Conforme o art. 20 dessa Lei, a única forma de delegação da atividade de fiscalização da ANEEL se dá por meio das Agências Estaduais conveniadas.

58. A Lei nº 10.871/2004 estabelece que as atividades técnicas de regulação e fiscalização dos serviços de energia elétrica são prerrogativas funcionais inerentes a carreira. Já o Decreto nº 2.335/1997 detalha como a ANEEL deve exercer sua função de fiscalização.

59. Nesse contexto, ressalte-se que as avaliações técnicas constantes dos autos foram elaboradas por servidores justamente para o exercício das atividades de regulação, fiscalização e controle dos serviços regulados. Assim, os atos e conclusões produzidos pelas equipes técnicas da ANEEL gozam de presunção de legitimidade, veracidade e especialização técnica, somente podendo ser afastados mediante demonstração inequívoca de erro material, vício metodológico ou inconsistência técnica relevante, circunstâncias não verificadas no presente processo. Como manifestado anteriormente, esses elementos não foram demonstrados.

60. O processo administrativo sancionador da ANEEL, disciplinado pela Resolução Normativa nº 846/2019, assegura o direito a ampla defesa e ao contraditório os agentes regulados, mas não prevê a hipótese de realização de perícia com equipe técnica indicada pelo agente. Como pontuado anteriormente, no caso do presente processo, foi oportunizado à Concessionária a manifestação, a título de contraditório e ampla defesa, em todas as etapas instrutórias.

61. Nos termos do art. 38, § 2º, da Lei nº 9.784/1999, a Administração pode recusar, mediante decisão fundamentada, provas consideradas ilícitas, impertinentes,

desnecessárias ou protelatórias. No caso em análise, a instrução processual contém elementos suficientes para subsidiar a avaliação acerca da adequação da prestação do serviço público e do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais pela Concessionária. Em relação à necessidade e utilidade da prova pericial adicional requerida, entende-se que as diligências realizadas pela SFT avaliaram plenamente as soluções propostas e executadas pela Enel SP no âmbito do Termo de Intimação nº 49/2024, conforme mencionado. A Distribuidora exerceu plenamente seu direito de contraditório e ampla defesa mediante a apresentação de documentos, informações, estudos e manifestações técnicas sobre todos os apontamentos e conclusões da fiscalização.

62. Assim, a realização de nova perícia técnica para reexaminar fatos já registrados, analisados e debatidos nos autos mostra-se, na visão da SFT, desnecessária, pois não acrescentaria elementos relevantes à apuração e apenas retomaria questões técnicas já avaliadas no processo.

63. Observa-se, ainda, que a perícia requerida não busca comprovar fato novo nem esclarecer aspecto técnico desconhecido pela Administração. Seu objetivo é rediscutir as conclusões da fiscalização e substituir o juízo técnico dos órgãos competentes da Agência por entendimento diverso apresentado pela Concessionária. Dessa forma, a prova pretendida possui caráter meramente revisional ou contrapositivo, não sendo necessária ao esclarecimento dos fatos tratados no processo administrativo.

64. A questão central do processo não está em eventual divergência acadêmica ou metodológica sobre os indicadores utilizados, como quer fazer crer a Concessionária, mas na verificação do cumprimento dos atributos do serviço adequado previstos no art. 6º da Lei nº 8.987/1995 e no Contrato de Concessão, especialmente continuidade, regularidade, eficiência e segurança na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica. Divergências de entendimento são naturais do processo administrativo, mas não possuem o condão de demonstrar inequivocadamente erro material, vício metodológico ou inconsistência técnica relevante.

65. Ademais, a análise técnica da SFT se concentra na avaliação dos danos causados à rede de distribuição e da capacidade da Concessionária em minimizar os impactos e responder de maneira eficiente às ocorrências registradas. Não se trata, portanto, de avaliar as características específicas de um evento climático para delimitar a atuação da Distribuidora, ao contrário, o importante é buscar compreender como a Concessionária se organiza e lida com os consumidores na gestão do processo de recomposição nos períodos durante e após o evento climático em si.

66. Importa registrar que a Enel SP apresentou sucessivas manifestações técnicas ao longo da instrução processual, incluindo pareceres e estudos elaborados por consultorias especializadas contratadas pela própria Concessionária. Todo o acervo técnico submetido pela Distribuidora foi incorporado aos autos e analisado pela área técnica da Agência, não havendo qualquer limitação ao exercício de suas garantias processuais. Ao contrário, a instrução evidencia que a Concessionária participou ativamente do processo, com plena oportunidade de apresentar argumentos, documentos e estudos em sua defesa. Dessa forma, tendo sido observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como os limites legais e regulatórios aplicáveis, o pleito da Enel SP deve ser indeferido.

67. Diante do exposto, esta Superintendência entende que a instrução processual é suficiente para subsidiar a decisão da Diretoria Colegiada, dispensando a realização de prova pericial adicional. O pedido da Enel SP mostra-se desnecessário, nos termos do art. 38, § 2º, da Lei nº 9.784/1999, pois os autos já reúnem elementos técnicos, documentais e probatórios apresentados pela fiscalização e pela própria Concessionária. Desse modo, entende-se pelo indeferimento do requerimento de produção de prova pericial, sem prejuízo da análise, pela Diretoria, dos argumentos e documentos regularmente apresentados pela Distribuidora.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica

[1] SEI nº 0375883

[2] SEI nº 48500.013678/2026-95.

[3] SEI nº 0196751

[4] SEI nº 0300366

[5] SEI nº 0314375

[6] SEI nº 0218804

[7] SEI nº 0299059

[8] SEI nº 0324303

[9] SEI nº 0394972

[10] SEI nº 0405246 e 0405524.

[11] TMP médio de 500 minutos (8,33 horas) entre novembro de 2024, dezembro de 2024 e janeiro de 2025, com redução de 37% em comparação com o mesmo período do ano anterior; e Percentual médio de 0,68% de unidades consumidoras interrompidas acima de 24 horas entre novembro de 2024, dezembro de 2024 e janeiro de 2025, com redução de 20% em comparação com o mesmo período do ano anterior.

[12] Mobilização de 1.250 equipes de atendimento emergencial em 24 horas no caso de contingências de nível extremo.

[13] SEI nº 0316363.

[14] 48500.902197/2024-92, 48500.006266/2023-56, 48500.001776/2021-75 e 48500.001777/2021-10

[15] 50. Nesse sentido, sugere-se que o Plano de Recuperação obtenha como resultado objetivo que, **no mínimo, 80% das Unidades Consumidoras sejam restabelecidas em até 24 horas** nos eventos de grande porte. Ou seja, que no máximo 20% da UCs continuem interrompidas, **após 24 horas do pico de cada evento**.



Documento assinado eletronicamente por **Giácomo Francisco Bassi Almeida, Superintendente de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica**, em 31/07/2026, às 22:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0419838** e o código CRC **3DEC6427**.

Referência: Processo nº 48500.903331/2024-72

SEI nº 0419838